

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna pública a **abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura (LIF) para o ano de 2018**, com observância da Lei Complementar nº. 192/99, com posteriores alterações, do Decreto nº. 9862/2000, do Regimento Interno LIF e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este edital:
  - I. **Anexo I –Projeto;**
  - II. **Anexo II – Carta de Anuência**
  - III. **Anexo III – Declaração de Fato Impeditivo (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)**
  - IV. **Anexo IV – Modelo de Divulgação**
  - V. **Anexo V – Regimento Interno da Lei de incentivo Fiscal**
2. Deverão ser apresentados projetos culturais nas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo a serem executados na cidade de São José dos Campos.
3. Para efeito deste edital considerar-se-á:
  - a) **Empreendedor/Proponente:** a pessoa física ou jurídica, empreendedor de projeto cultural, residente ou sediada no Município de São José dos Campos, há pelo menos dois anos, responsável pela sua inscrição e realização. Neste edital será chamado de proponente.
  - b) **Incentivador:** o contribuinte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que deseja incentivar projetos por meio do benefício previsto na Lei Complementar nº. 192/99.
  - c) **Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO):** formada por empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para analisar os documentos e promover relatório de viabilidade técnica e orçamentária dos projetos inscritos no Lei de Incentivos Fiscais, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR
  - d) **Comissão de Seleção:** Grupo de especialistas, de reconhecida competência e atuação na área cultural, responsável pela avaliação dos projetos culturais pretendentes aos recursos da LIF, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
  - e) **Comissão de Cultura:** comissão permanente, compostas por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de 24/01/2007.
  - f) **Comissão LIF:** comissão permanente, compostas por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de 24/01/2007.
4. Nenhum integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Gestor do FMC ou Conselho Fiscal poderá receber recursos ou ter despesas pagas pelos projetos incentivados neste edital.
5. Não poderá apresentar projeto cultural neste edital, empresa que possui proprietário, sócio-administrador, sócio-quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou fiscalização, que seja Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados desta;
6. Todos os produtos culturais deverão ser ofertados gratuitamente à população, sendo vedada a geração de lucro ou receita com a realização do projeto;

### DA INSCRIÇÃO

7. Período de Inscrição: das 9 às 17h, de 11/12/2017 até as 17h do dia 23/06/2018.
8. É facultada ao proponente a inscrição de um ou mais projetos culturais neste edital, condicionada ao recebimento de incentivo fiscal por somente um projeto cultural por edital.
9. Durante o período de inscrição serão realizadas várias etapas de seleção, que durarão até 200 dias, conforme a tabela abaixo:

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

	<b>1º período</b>	<b>2º período</b>	<b>3º período</b>
<b>Abertura Inscrição</b>	11/12/2017	18/01/2018	03/04/2018
<b>Fechamento Inscrição</b>	17/01/2018	02/04/2018	23/06/2018
<b>Resultado análise Documental</b>	Até 29/01/2018	Até 18/04/2018	Até 10/07/2018
<b>Prazo para Recursos</b>	05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado	05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado	05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado
<b>Resultado Recurso</b>	Até 07/02/2018	Até 27/04/2018	Até 20/07/2018
<b>Publicação do resultado Final da seleção</b>	Até 06/04/2018	Até 16/07/2018	Até 17/09/2018

10. O resultado da análise documental e o resultado final da seleção serão publicados no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano, seguindo os prazos previstos no item 09.
11. As despesas do projeto deverão seguir os seguintes limites percentuais, em relação ao seu valor total:
  - a) 15% (quinze por cento) com despesas relativas à administração;
  - b) 20% (vinte por cento) com despesas relativas à comunicação e divulgação;
  - c) 10% (dez por cento) com despesas relativas à captação.
12. As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e imposto, taxa ou contribuição que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.
13. Todos os contatos com o proponente, desde a inscrição até a execução/finalização do projeto, serão efetuados por meio da Internet (e-mail).
14. Por liberalidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a secretaria LIF poderá enviar e-mail aos inscritos informando da publicação do resultado, em quaisquer das fases

**DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**

15. Ser pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no município de São José dos Campos no período mínimo de dois anos.
16. No caso de inscrição por pessoa jurídica, a entidade que assina o projeto deverá estar constituída e estabelecida no município pelo período mínimo de dois anos, completados até o final do prazo de sua inscrição neste edital, comprovado por meio de documentação, conforme item 17, letra d, inciso II, alínea iv.
17. Para a inscrição do projeto, o proponente deverá seguir os seguintes passos:
  - a) Fazer o download do edital e dos modelos de projeto e anexos, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br);
  - b) Preencher com atenção, o modelo de projeto e salvar em arquivo ‘pdf’, de até 10 MB de tamanho, necessariamente nesse formato:
    - I. Formato do projeto: orientação Retrato/ Fonte: Calibri / Tamanho da fonte: 12 /espaçamento entre linha: 1,15/ limite de 20 (vinte) páginas exclusivas para o projeto; a documentação da letra ‘d’ do item 17 deste edital não integra a contagem de vinte páginas do projeto. No modelo poderão ser inseridos os logos da PJ, PF, grupo ou coletivo inscritos no projeto;
    - II. O projeto e os anexos deverão ser assinados por meio de assinatura eletrônica ou física (no último caso, as folhas de assinatura deverão ser escaneadas).
  - c) Elabore ou digitalize os currículos, em arquivos no formato ‘pdf’ de até 10 MB de tamanho, conforme abaixo :
    - I. Currículo do proponente (pessoa física ou jurídica) comprovando sua qualificação para a execução do projeto, com detalhamento dos projetos culturais realizados nos últimos anos, acompanhado de portfólio (críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, etc.).

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

- II. Currículos de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, bailarino, diretor, dramaturgo, escritor, ilustrador, instrutor, músico, pesquisador, produtor, instrutor, dentre outros) inclusive pessoas jurídicas, comprovando a qualificação para execução do projeto, acompanhado de portfólio.
- d) Digitalize a documentação necessária à inscrição, de acordo com sua natureza jurídica, em arquivos no formato 'pdf' de até 1 MB de tamanho, conforme a seguir:
- I. Proponente Pessoa Física:
- Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
  - CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
  - Comprovantes de endereço, um atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 anos atrás em nome do proponente (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
  - Termo de compromisso de participação (carta de anuência) de toda a equipe do projeto, devidamente assinados, conforme modelo do anexo II.
- II. Proponente Pessoa Jurídica ou M.E.I:
- Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
  - CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
  - Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;
  - Contrato social ou estatuto com ata de eleição dos dirigentes;
  - Comprovantes de endereço, um atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
  - Termo de compromisso de participação (carta de anuência) de toda a equipe do projeto, devidamente assinados, conforme modelo do anexo II.
- e) Para ambas as inscrições (pessoa física e jurídica), também serão necessárias a apresentação das documentações abaixo, a serem anexadas e enviadas no mesmo arquivo digital do projeto (anexo I):
- Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas;
  - Em projetos que envolvam a EDIÇÃO DE LIVRO: sinopse da obra ou boneco do livro, detalhamento de pesquisa, se for o caso e portfolio com outras publicações: livros, matérias em jornais ou revistas, tese de conclusão de cursos e similares;
  - Em projetos que envolvam a EDIÇÃO DE CD ou DVD: link do arquivo digital do material a ser editado, relação contendo os nomes das pessoas que terão sua imagem veiculada, se for o caso e link de trabalhos desenvolvidos na área pelo proponente;
  - Projetos de CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS (de música, de dança, de teatro, dentre outros): sinopse do espetáculo, repertório acompanhado de gravação demonstrativa com no mínimo 03 faixas, se espetáculo musical, registro digital enviado por meio de link, críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, etc em formato "pdf";
  - Projetos de PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INÉDITO (de música, de dança, de teatro, dentre outros): sinopse do espetáculo, cópia do texto e/ou proposta de dramaturgia, proposta de encenação, concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas até a data de inscrição do projeto.
  - Projetos de PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: -

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

- i. OBRAS FICCIONAIS: texto, baseado no argumento, das cenas, sequências, diálogos e indicações técnicas de um filme, que contém a narrativa da obra ou link de trabalhos desenvolvidos na área pelo proponente.
  - ii. OBRAS DE ANIMAÇÃO: texto, baseado no argumento, das cenas, sequências, diálogos e indicações técnicas de um filme, que contém a narrativa da obra, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação, a ser utilizada em sua confecção ou link de trabalhos desenvolvidos na área pelo proponente.
  - iii. OBRAS DOCUMENTAIS: texto contendo o argumento, a pesquisa e as indicações técnicas, que demonstre o conhecimento do tema e da abordagem cinematográfica pretendida para a obra; - Sinopse (máximo 02 laudas); - Proposta de Direção – (máximo 03 laudas) – texto explicativo sobre as intenções técnicas e narrativas que o diretor pretende imprimir ao filme; - Documento firmado pelo diretor certificando que realizará o projeto; - Relação contendo os nomes das pessoas cujas imagens serão veiculadas pela obra.
- IV. Projeto de VIDEOINSTALAÇÃO e instalações em arte digital: memorial descritivo com a área a ser utilizada na montagem, descrição dos equipamentos componentes e duração; registro em formato digital enviado por link ou “pdf” (fotos, textos críticos e outras matérias impressas) sobre a obra a ser veiculada.
- V. Projetos com ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DO SABER (cursos, oficinas, workshops, dentre outros): o conteúdo programático, a metodologia a ser utilizada (aulas teóricas, palestras, vivências práticas, dentre outros), a carga horária, a duração, a quantidade de turmas e de vagas disponibilizadas por turma, critérios de seleção participantes, formas de avaliação dos resultados pretendidos (PROJETO PEDAGÓGICO).
- f) Valide sua inscrição preenchendo os dados do cadastro no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br);
  - g) Envie o arquivo do projeto, documentos, currículos e portfólios nos lugares indicados pelo sítio eletrônico;
  - h) Confirme sua inscrição;
- 18 Não serão aceitos protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 19 Não serão aceitas inscrições pessoalmente nem pelo correio.
- 20 A comprovação da inscrição se dará pelo endereço eletrônico e e-mail informado no momento da inscrição.
- 21 O projeto que resultar em livros, DVDs, CDs, jornais, apostilas, revistas, dentre outros, em seu plano de distribuição deverá destinar no mínimo 20% (vinte por cento) à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

### DAS VEDAÇÕES

22. Estão vedadas as ações a seguir, mas não limitadas a elas:
- a) Despesas de artigos ornamentais ou promocionais (fogos de artifício, brindes, bonés, camisetas, cartões de visitas, etc.);
  - b) Despesas com bebidas alcoólicas e combustível;
  - c) Despesas operacionais do proponente;
  - d) Multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de pagamentos das despesas com atraso;
  - e) Locação de imóvel para instalação da equipe durante o desenvolvimento do projeto, ressalvada a locação eventual para ensaios e apresentação de espetáculo;
  - f) Despesas com produtos que não possam ser comprovadas por meio de nota fiscal;
  - g) Aquisição de produtos ou serviços não relacionados aos objetivos do projeto.
  - h) Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto;
  - i) Acumulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas pelo proponente ou profissionais em um projeto aprovado e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
  - j) A concentração do proponente e incentivador na mesma pessoa;
  - k) A apresentação de projeto cujos produtos se destinem exclusivamente à circulação, exibição e utilização privada, ou ainda a coleções ou acervos particulares;

**Fundação Cultural Cassiano Ricardo**

Avenida Olivo Gomes, 100 - Santana - CEP 12211-115 - São José dos Campos – SP  
tel. 12-39247338/ 12-39247300 Ramal 7392 Fax 12-3941 8577  
E-mail: [seclif@fccr.sp.gov.br](mailto:seclif@fccr.sp.gov.br)

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

- l) A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de obras artísticas, sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- m) A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa dos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;

### **DAS COMISSÕES**

23. A aprovação dos projetos, será fundamentada nas análises e pareceres emitidos por quatro comissões:

- a) Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO);
- b) Comissão de Seleção;
- c) Comissão de Cultura;
- d) Comissão LIF.

### **DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

24. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada e condições previstas no capítulo DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO, relativa à sua natureza jurídica.
- b) Que tiverem em seu projeto condições não permitidas, estabelecidas no capítulo Das Vedações.
- c) Que estiverem em desacordo com este edital;

25. A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO) divulgará a Lista dos projetos habilitados e inabilitados na fase documental, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

26. Os projetos inabilitados, na fase da inscrição, poderão apresentar recurso, cujo resultado será divulgado pela comissão, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

27. Na fase de recurso não será aceita a juntada de documentos;

28. Encerrada a fase de inscrição, os projetos passarão para a fase de seleção.

### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

29. Será considerada para análise a adequação orçamentária aos valores praticados correntemente, cabendo inclusive, readequação orçamentária ou reprovação do projeto.

30. Não serão aprovados projetos cuja finalidade não tenha natureza artístico-cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;

31. Pesquisas, propostas de redação de livros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia somente serão aceitos, quando parte integrante de um projeto global destinado à criação ou materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

32. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pontuação
I	Excelência e relevância artística do projeto	4,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto (será avaliado a entrega ou não de todos os currículos dos profissionais envolvidos e a compatibilidade dos profissionais em relação à proposta do projeto) ;	2,0
III	Viabilidade de realização do projeto (compõe também a relação prazo de execução X proposta, compatibilidade da proposta, exequibilidade dos prazos propostos, localização geográfica e capilaridade na cidade de São José dos Campos, com atendimento de áreas sem atuação por equipamentos públicos municipais de natureza cultural ou outras entidades culturais)	2,0
IV	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
V	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	1,0
<b>Total</b>		<b>0 a 10</b>

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

33. A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS CULTURAIS (CEATO) se responsabilizará por elaborar relatório de análise da viabilidade técnica, tendo como referência os critérios estabelecidos no item 32, especialmente os itens II a V, analisando a entrega ou não da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas com o projeto proposto. Após a finalização dos trabalhos, o relatório de análise documental e técnica do projeto será enviado, juntamente com o projeto, para a Comissão de Seleção.

34. A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará os projetos habilitados a partir dos Critérios estabelecidos no item 32 (itens I a V) e o relatório de análise documental e técnica do projeto, definindo uma pontuação para cada projeto.

35. Ao final do processo seletivo, compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO consignar em Ata e Relatório Final, constando os projetos selecionados, por ordem de classificação.

36. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria LIF e às comissões subsequentes.

37. A COMISSÃO DE CULTURA e a COMISSÃO LIF, receberão os projetos habilitados e análises das duas comissões anteriores e elaborarão relatório geral, verificando sua afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a potencialidade de captação dos projetos.

39. A decisão em relação à aprovação dos projetos se dará em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO e constará da pauta de convocação da reunião.

40. Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO decisão final relativa à aprovação ou reprovação do projeto, não cabendo recursos em relação às decisões proferidas.

41. Não serão feitos arredondamentos aos pontos atribuídos ao projeto em quaisquer das etapas de avaliação.

42. Não será aprovado, sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras pertinentes, o projeto que esteja em desacordo com este edital e não obtiver no mínimo 5,0 pontos;

### **DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

43. Encerrado o processo da seleção, de acordo com as etapas de seleção previstas nos itens 29 a 42, será divulgado o resultado no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com lista dos projetos aptos à captação.

44. Uma vez que o projeto consiga a captação de 100% do recurso previsto para o projeto, será iniciado o processo de contratação, conforme os itens 48 a 49.

45. Encerrado o processo de contratação, será informado, por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a atualização do valor de incentivo do ano fiscal, abatendo-se os valores captados.

46. O prazo para captação de recursos para a execução dos projetos encerrar-se-á em 30 de novembro de 2018 ou quando houver terminado o recurso de incentivo fiscal para a LIF no ano de 2018, valendo o que ocorrer primeiro.

47. Não poderá receber o incentivo que trata este edital o proponente inadimplente com o fisco municipal ou que não tenha obtido aprovação de contas de projetos anteriormente incentivados.

48. A execução do projeto está condicionada à formalização de contrato entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Incentivador, com anuência do proponente, que será precedida, obrigatoriamente, da entrega da documentação abaixo, na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinada a Secretaria da Lei de Incentivos Fiscais (LIF), observada a natureza do proponente, pessoa física ou jurídica, conforme a seguir:

#### **a) Pessoa Física:**

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos no município de São José dos Campos - SP;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Assessoria Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- c) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.
- d) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.
- e) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.
- f) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

- g) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, nos termos da Portaria Municipal nº. 002/SF-DFAT/2004, de 27 de fevereiro de 2004.
- h) Declaração de fato impeditivo conforme modelo Anexo III
- i) Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas e dos órgãos competentes federais, estaduais ou municipais quando em imóveis ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico.

### **b) Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
- b) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);
- c) Comprovação de regularidade perante o INSS (CND ou equivalente);
- d) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF);
- e) Comprovação de regularidade de Tributos Municipais (CND ou equivalente) de São José dos Campos – SP;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Assessoria Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- g) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente);
- h) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente);
- i) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Currículo e Declaração de vínculo (somente para M.E.I.);
- j) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.
- k) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.
- l) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.
- m) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.
- n) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, nos termos da Portaria Municipal nº. 002/SF-DFAT/2004, de 27 de fevereiro de 2004.
- o) Declaração de fato impeditivo conforme modelo Anexo III
- p) Autorização do autor ou de seu representante legal para a realização de restauração ou modificação em obras artísticas e dos órgãos competentes federais, estaduais ou municipais quando em imóveis ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico.

49. A liberação de recursos para o proponente está condicionada, simultaneamente, ao ingresso de recursos do incentivador, ao estabelecido no cronograma físico-financeiro e à aprovação das contas da parcela anterior.

50. A prestação de contas dar-se-á em conformidade com o previsto na legislação e no Manual de Prestação de Contas da LIF e demais normas pertinentes, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, estando sujeito o proponente à multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados ao projeto em razão de irregularidades ocorridas na sua execução.

51. Em todo produto cultural (livros, CDs, DVDS, etc.) e material de divulgação do projeto deverão ser incluídos a logomarca da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto abaixo, que deverá ser falado em locução, antes e depois das apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver: ***“Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura nº. 192/99. Ano de 2018. São José dos Campos. São Paulo – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”***.

52. Os bens de natureza permanente adquiridos com recursos do projeto estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, no que for cabível;

## **EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

53. O proponente deverá oferecer a reprodução de pesquisas de qualquer natureza, das entrevistas e dos projetos (plantas), fotografias, material de divulgação, jornais de valor histórico e cultural para o município, utilizados na execução de seu projeto, que passarão integrar o acervo do Arquivo Público do Município, desde que haja interesse do mesmo.

54. Cabe à Fundação Cultural Cassiano Ricardo solicitar, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos ou justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto; solicitar readequação físico-financeira do projeto; proceder à juntada de documentos não apresentados no ato da inscrição, dentre outros e, em qualquer tempo, diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas.

55. A comprovação da inveracidade de informações prestadas, detectadas na fase de avaliação, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

56. O proponente é responsável:

- a) Pela execução do projeto conforme as características e condições aprovadas;
- b) Por todas as despesas decorrentes da execução do projeto, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, dentre outras;
- c) Pela utilização, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
- d) Pela exigência de registro profissional junto ao órgão competente para os profissionais envolvidos no projeto quando for o caso;
- e) Por todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação neste edital e na execução do projeto.

57. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br)

58. As orientações e esclarecimentos julgados necessários poderão ser obtidos pelo e-mail [seclif@fccr.sp.gov.br](mailto:seclif@fccr.sp.gov.br).

59. É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a prorrogação dos prazos estabelecidos neste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

60. O ato da inscrição implica na sujeição do proponente as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e as demais disposições legais aplicáveis, ficando eleito o foro de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas regradas neste Edital.

São José dos Campos, 09 de novembro de 2017.

Aldo Zonzini Filho  
Diretor Presidente

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

---

**ANEXO I**  
**MODELO DO PROJETO**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Proponente:	CPF/CNPJ:
Nome do Projeto:	
Área:	Produto:
Localidade de execução:	

**II. OBJETIVOS**

Descreva os objetivos do projeto: O que é?/ A quem se destina?/ O que deseja realizar?/ Indique os resultados, o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador do projeto.

--

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

--

**III. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Informe porque propôs o projeto. Defenda sua idéia, a razão pela qual o projeto deve ser aprovado.

--

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**IV. FICHA TÉCNICA DO PROJETO**

Relacione os nomes de todos os profissionais envolvidos na execução do projeto (ator, músico, bailarino, diretor, dramaturgo, entre outros)

Nome do participante	Função exercida no projeto

**V. SINOPSE DA OBRA**

(Deverá ser informado pelos proponentes que apresentem projetos que envolvam: a edição de livro; a circulação de espetáculos ou a produção de espetáculos inéditos (de música, de dança, de teatro, dentre outros); produção de audiovisual).

--

**VI. PROJETO PEDAGÓGICO**

Deverá ser apresentado quando se tratar de **projeto que envolva a realização de ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DO SABER**, tais como:  **cursos, oficinas, workshops, dentre outros**. O proponente deverá explicitar o tema e descrever detalhadamente como pretende realizar o projeto, com informações sobre a metodologia (aulas teóricas, palestras, vivências práticas, dentre outros),

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

duração, quantidade de turmas e de participantes, processo de seleção dos participantes, formas de avaliação dos resultados pretendidos.

--

**QUADRO GERAL DAS ATIVIDADES DO PROJETO (apresentações previstas, lançamentos, oficinas, workshops, exposições, cursos etc.)**

Atividade prevista	Duração (min)	Quantidade	LOCAL PREVISTO	PÚBLICO PREVISTO

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**VII. FONTES DE FINANCIAMENTO**

Informar se o projeto que está sendo apresentado recebeu ou pretende receber verba de outra fonte de incentivo, que não seja a requerida neste edital.

	VALOR R\$
Mecenato (Lei 8313/91)	
Audiovisual (Lei 8685/93)	
Recursos Orçamentários	
Lei Estadual de Incentivo	
Lei Municipal de Incentivo (informar o município)	
Outras Fontes (convênios, acordos, patrocínios e outros).	
Recursos do proponente	

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**VIII. DETALHAMENTO DE CUSTOS**

Relacione todos os itens (produtos ou serviços) necessários para a execução do projeto, respectivas quantidades, valor unitário e valor total. No quadro VIII – DETALHAMENTO DE CUSTO deverá estar previsto tudo que será necessário à execução do projeto. No quadro IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCIÁRIO deverá estar previsto o que será necessário mensalmente para a execução do projeto.

Item	Descrição de atividades/despesas	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Duração (dia/mês)
01					

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

02					
03					
05					
<b>Total</b>					

**IX. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Limite máximo de execução: 12 meses**

As despesas de cada mês estão diretamente ligadas as atividades que serão executadas em cada mês. O valor total (R\$) de cada item deste cronograma (atividade/despesas) devera ser idêntico ao valor total (R\$) previsto para o mesmo item no quadro VIII.

Item	Descrição das atividades/despesas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
01							
02							
03							
04							
05							
<b>SUBTOTALS</b>							

**REDIMENSIONE OS ESPAÇOS (QUADROS) DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.**

**ANEXO II**

**CARTA DE ANUÊNCIA**

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

---

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço .....,  
bairro ....., CEP....., município de ....., me comprometo  
a participar do projeto “ .....”, como ..... (função).

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....

(Nome e assinatura do participante)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA FÍSICA)**

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

---

**(no ato de contratação)**

Em cumprimento as determinações do Regimento Interno da Lei Complementar nº. 192/99, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 9862/2000, e do Edital nº \_\_\_\_\_ 2014, **DECLARAMOS para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura**, que:

- a) O proponente deste projeto cultural não é Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do FMC, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados.
- b) As informações contidas nos documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_

Proponente do Projeto \_\_\_\_\_, firmo a presente.

São José dos Campos,

de

de 201\_.

\_\_\_\_\_  
Proponente do Projeto

RG:

CPF:

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (PESSOA JURÍDICA)**

**(no ato de contratação)**

Em cumprimento as determinações do Regimento Interno da Lei Complementar nº. 192/99, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 9862/2000, e do Edital nº \_\_\_\_\_ 2014, **DECLARAMOS para fins de participação no Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura**, que:

- a) A empresa proponente, que apresenta este projeto cultural não possui proprietário, sócio-administrador, sócio-quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou de fiscalização que seja Membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e empregados desta;
- b) As informações contidas nos formulários de inscrição e demais documentos apresentados são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com os dispositivos legais e regulamentos acima mencionados, sob pena de desclassificação do projeto.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura/ R.G. do proponente**

**Nº. DE INSCRIÇÃO:**

**Data:**

**1ª via: FCCR/SEC-LIF**

**2ª via: Proponente\_**

EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

ANEXO IV  
MODELO DE DIVULGAÇÃO

**APOIO INSTITUCIONAL**

(Logo da PMSJC) (Logo da FCCR)

**INCENTIVO:** Colocar a logomarca do(s) incentivador (es) do projeto.  
**APOIO:** Colocar a logomarca de empresas que apoiam o projeto sem os benefícios da lei.

Incluir em todos exemplares do produto cultural (livros, CDs, DVDs, etc.) e em todo material de sua divulgação, a logomarca da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto: *“Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura nº. 192/99. Ano de 2017. São José dos Campos. São Paulo – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA”*.

**Régua de Logos Vertical**



**Régua de Logos Horizontal**



**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

---

**ANEXO V**  
**PORTARIA Nº 071/P/2017 DE**  
**09 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Institui o Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, Lei Complementar nº. 192/99, de 30 de setembro de 1999, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 9862/2000, de 26 de janeiro de 2.000.**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 192, de 30 de setembro de 1999, e suas alterações.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Regimento Interno considerar-se-á:

- I. EMPREENDEDOR: a pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no Município de São José dos Campos, no período mínimo de dois anos, responsável pela realização de Projeto Cultural.
- II. INCENTIVADOR: o contribuinte de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, optante pelo benefício previsto na Lei Complementar nº. 192/99, com posteriores alterações.
- III. COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS CULTURAIS (CEATO): formada por empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para analisar os documentos e promover relatório de viabilidade técnica e orçamentária dos projetos inscritos no Lei de Incentivos Fiscais, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR
- IV. COMISSÃO DE SELEÇÃO: Grupo de especialistas na área cultural, responsável pela avaliação dos projetos culturais pretendentes aos recursos da LIF, nomeada por meio de portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR.
- V. COMISSÃO DE CULTURA: comissão permanente, compostas por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da FCCR, de 24/01/2007.
- VI. COMISSÃO LIF: comissão permanente, compostas por membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 15 do Regimento Interno da FCCR, de 24/01/2007.

**Art. 3º** Anualmente, até 31 de dezembro, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) fixará o período para as inscrições de projetos culturais pretendentes ao benefício da Lei de Incentivos Fiscais (LIF), por meio de Edital a ser publicado no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município de São José dos Campos.

**Parágrafo único.** O edital, o requerimento e os formulários de inscrição serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 4º** Estarão aptos ao incentivo, os projetos abrangidos pelas áreas de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 5º** É facultada ao empreendedor a inscrição de quantos projetos culturais desejar, dentro do prazo de inscrição, condicionada ao recebimento de incentivo fiscal por somente um projeto cultural por edital.

**Parágrafo único.** O valor dos recursos já captados ou a serem captados como incentivo nas esferas federal e estadual deverão ser informados quando da inscrição do projeto.

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

**Art. 6º** O formulário de inscrição do projeto conterà os seguintes tópicos:

- I. Identificação do Projeto e do EMPREENDEDOR;
- II. Objetivos a serem atingidos;
- III. Justificativa de sua apresentação;
- IV. Ficha técnica;
- V. Sinopse da Obra;
- VI. Projeto Pedagógico (se for o caso);
- VII. Quadro Geral das Atividades do Projeto
- VIII. Fontes de financiamento;
- IX. Detalhamento de Custos
- X. Cronograma físico-financeiro de execução.

**Art. 7º** Para a inscrição de projeto o EMPREENDEDOR deverá ser pessoa física ou jurídica, residente ou sediada no município de São José dos Campos no período mínimo de dois anos.

**Parágrafo único.** Os demais documentos, o requerimento de inscrição e o projeto deverão estar em conformidade com o disposto no edital de abertura das inscrições.

**Art. 8º** É facultado à FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO:

- I. Solicitar, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- II. Realizar, em qualquer tempo, diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo EMPREENDEDOR.

**Art. 9º** Compete à FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO proceder ao indeferimento de inscrição, receber, analisar e decidir em relação aos recursos apresentados.

**Art. 10** Estão vedadas, despesas a seguir relacionadas, mas não limitadas a elas:

- I. A aquisição de produtos ou serviços para a execução do projeto, em empresas em que o EMPREENDEDOR, ou cônjuge, seja dono ou tenha cota ou faça parte de sociedade empresarial ou simples;
- II. A concentração do empreendedor e incentivador na mesma pessoa;
- III. O pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.

**Parágrafo único.** As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e imposto, taxa ou contribuição que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto.

**Art. 11** À Comissão de Seleção compete a seleção dos projetos inscritos nos editais da LIF.

**§1º** A Comissão de Seleção será composta por três membros de reconhecida competência e atuação na área cultural.

**§2º** Os membros da comissão de Seleção serão definidos pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**§3º** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá portaria de nomeação da Comissão de Seleção.

**§4º** Não poderão integrar a comissão de Seleção, pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos da LIF, à Diretoria Executiva da FCCR e ao Conselho Deliberativo, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

**§5º** A Comissão de Seleção terá o prazo de atuação definido em cada edital para a seleção dos projetos culturais e se reunirá em datas a serem estabelecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**§6º** O vínculo de prestação de serviço dos membros da Comissão de Seleção, quando contratados, obedecerá às normas estabelecidas pela FCCR.

**Art. 12** A aprovação dos projetos, será fundamentada nas análises e pareceres emitidos por quatro comissões:

- a) Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO);
- b) Comissão de Seleção;
- c) Comissão de Cultura;
- d) Comissão LIF.

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

§ 1º A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais se responsabilizará por elaborar relatório de análise da viabilidade técnica, tendo como referência os critérios do anexo I, especialmente os itens II a V, analisando a entrega ou não da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas com o projeto proposto. Após a finalização dos trabalhos, o relatório de análise documental e técnica do projeto será enviado, juntamente com o projeto, para a Comissão de Seleção.

§2º A Comissão de Seleção analisará os projetos habilitados a partir dos Critérios estabelecidos no anexo I (itens I a V) e o relatório de análise documental e técnica do projeto, definindo uma pontuação para cada projeto.

§3º A Secretaria LIF apoiará a Comissão de Seleção, conforme orientações do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§4º A Comissão de Seleção tem autonomia na análise durante o processo de seleção dos projetos inscritos, desde que se pautar pelos critérios estabelecidos nos Editais para avaliação dos mesmos.

§5º Ao final do processo seletivo, compete à Comissão de Seleção consignar em Ata e Relatório Final, constando os projetos selecionados, por ordem de classificação.

§6º A Comissão de Seleção poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria LIF e às comissões subsequentes.

§7º A Comissão de Cultura e a Comissão LIF, receberão os projetos habilitados e análises das duas comissões anteriores e elaborarão relatório geral, verificando sua afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a potencialidade de captação dos projetos.

§8º O projeto cuja somatória dos quesitos não atingir 5,0 (cinco), será automaticamente desclassificado.

§9º A decisão em relação à aprovação dos projetos se dará em reunião do Conselho Deliberativo e constará da pauta de convocação da reunião.

§10º Compete ao Conselho Deliberativo decisão final relativa à aprovação ou reprovação do projeto, não cabendo recursos em relação às decisões proferidas.

§11º Pesquisas, propostas de redação de livros ou outros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia, somente serão aceitos, quando parte integrante de um projeto global destinado à criação ou materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

**Art. 13** Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos em edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras, não serão aprovados os projetos:

- I. Relativos a obras, produtos, eventos ou outros produtos decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções ou acervos particulares;
- II. Que se destinem à restauração ou à modificação de obras artísticas sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- III. Que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
- IV. Que visem exclusivamente à comercialização pública ou dirigida de ingressos;
- V. Cujos empreendedores não apresentem informações e/ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos, justificativas ou readequações solicitadas;
- VI. Cujos recursos financeiros se destinem à aquisição de bens de natureza permanente, os referidos bens estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, no que for cabível;

**Art. 14** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo divulgará a relação dos projetos culturais aptos à captação de recursos provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e os respectivos valores, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da decisão do Conselho Deliberativo, respectivamente, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município.

**Art. 15** A execução dos projetos será autorizada mediante compromisso firmado entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Incentivador garantindo os recursos financeiros correspondentes.

§ 1º A formalização do compromisso entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Incentivador estará condicionado a apresentação prévia da documentação de que trata o Anexo II deste Regimento, observada a natureza do

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

Empreendedor, pessoa física ou pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação de outros documentos julgados necessários pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Incentivador ou Prefeitura de São José dos Campos.

**Art. 16** A liberação de recursos ao Empreendedor estará sujeita:

- I. Ao depósito dos recursos financeiros pelo Incentivador em conta própria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo específica para cada projeto;
- II. A abertura de conta corrente pelo Empreendedor, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto incentivado.

**Art. 17** Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

**§ 1º** Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**§ 2º** Para os projetos inscritos, em fase de realização, não será concedido ressarcimento de etapas realizadas até a data da publicação do edital de aprovação.

**§ 3º** Considera-se saldo remanescente do projeto os recursos existentes nas contas dos empreendedores, na conta da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para os projetos da Lei De Incentivos Fiscais, as devoluções dos empreendedores e as aplicações financeiras relativas a esses recursos.

**§ 4º** Eventual saldo remanescente do projeto deverá ser devolvido à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que deverá depositar o recurso financeiro em conta própria para recursos administrativos da Lei de Incentivos Fiscais, chamada de Conta Lei de Incentivos Fiscais.

**Art. 18** O período previsto no cronograma físico-financeiro para a realização do Projeto será de até 12 (doze) meses.

**§ 1º** A realização do projeto poderá exceder ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro em decorrência da necessidade de regularização documental por ocasião da prestação de contas mensal e, excepcionalmente, do atraso na execução de alguma atividade, devidamente justificado.

**§ 2º** O Projeto deverá ser concluído num prazo de até 18 (dezoito) meses, ressalvada deliberação do Conselho Deliberativo em relação a recurso fundamentado do Empreendedor, ratificado pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, não podendo nesta hipótese o prazo para conclusão ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 19** Caberá ao Empreendedor a exclusiva e total responsabilidade em relação à:

- I. Promoção das medidas necessárias para resguardar eventuais direitos autorais e questões referentes à “marca registrada”, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto a registros prévios nos órgãos competentes;
- II. Execução do projeto em consonância com as características e condições aprovadas;
- III. Quaisquer despesas decorrentes da execução do projeto, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, dentre outras;
- IV. Utilização, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente aos direitos autorais e conexos, anteriores ou posteriores à inscrição do projeto;
- V. Exigência de registro profissional junto ao órgão competente, para todos os profissionais envolvidos no projeto, quando se tratar de profissão regulamentada por lei;
- VI. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado para fins de participação no processo de seleção do projeto e durante a sua execução.

**Art. 20** O Empreendedor deverá encaminhar a prestação de contas da etapa correspondente do projeto, 30 (trinta) dias após o repasse mensal do incentivo, devendo constar a movimentação financeira que se encerrará até o 25º dia do cronograma mensal de execução.

**Parágrafo único.** A prestação de contas a ser encaminhada à Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá obedecer às disposições do Manual de Prestação de Contas da Lei de Incentivos Fiscais, disponível no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

- I. A comprovação documentada da realização da etapa física constante do cronograma físico-financeiro em consonância com o projeto aprovado;
- II. A comprovação documentada do emprego dos recursos recebidos na realização da etapa física, constante do cronograma físico-financeiro em consonância com o projeto aprovado.

**Fundação Cultural Cassiano Ricardo**

## EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF

**Art. 21** A Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestará pela *aprovação, aprovação com ressalvas* ou *não aprovação* da prestação de contas apresentada.

**§ 1º** Em caso de não aprovação das contas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

**§ 2º** Sanadas as irregularidades, a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo reapreciará a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** O eventual atraso na execução do projeto em decorrência do previsto neste artigo é de inteira responsabilidade do Empreendedor.

**Art. 22** Qualquer alteração no projeto deverá ser feita com autorização expressa do Conselho Deliberativo, mediante justificativa fundamentada do Empreendedor.

**§ 1º** Para a finalidade de que trata o caput deste artigo, não será considerada como alteração no projeto, desde que devidamente fundamentado:

- a) O atraso no cumprimento da etapa física desde que não haja o desembolso financeiro correspondente;
- b) O atraso no cumprimento de uma atividade prevista numa determinada etapa física desde que não haja o desembolso financeiro correspondente;
- c) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e/ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido;
- d) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.

**§ 2º** É de competência da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por ocasião da prestação de contas mensal, a decisão em relação ao previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo, atribuição na qual poderá ser suplementada pelo Conselho Deliberativo, se necessário.

**Art. 23** Em decorrência de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos aqueles previstos no Código Civil Brasileiro, que impeça a execução do projeto pelo Empreendedor, poderá, por deliberação do Conselho Deliberativo, ser transferido a outro, que sucederá ao primeiro em direitos e obrigações, a partir da formalização da transferência.

**Art. 24** O Empreendedor deverá entregar a prestação de contas final do respectivo projeto, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a partir do efetivo término de execução do projeto.

**Art. 25** O Empreendedor beneficiado pela Lei de Incentivos Fiscais que não tenha prestado contas, ou cujas contas não tenham sido aprovadas, não poderá receber novo incentivo e estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades previstas na legislação pertinente, o Conselho deliberativo da FCCR poderá definir a suspensão de contratação do empreendedor pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

**Art. 26** A Fundação Cultural Cassiano Ricardo se abstém da apresentação de projetos para obter recursos, por meio da Lei de Incentivos Fiscais, na função de empreendedora.

**Art. 27** É vedada a apresentação de projeto cultural por empresa que possui empresário, sócio administrador, sócio quotista, diretor, funcionário em órgão de assessoramento ou de fiscalização que seja membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e os empregados desta.

**Art. 28** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria Nº. 080/P/2014, de 04 de setembro de 2014.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2017.

Aldo Zonzini Filho  
Diretor Presidente

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

Este regimento e seus anexos foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo em 08.11.2017.

**ANEXO I DA PORTARIA**

**Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos Inscritos na Lei de Incentivos Fiscais**

Item	Critérios	Pontuação
I	Excelência e relevância artística do projeto	4,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto (será avaliado a entrega ou não de todos os currículos dos profissionais envolvidos e a compatibilidade dos profissionais em relação à proposta do projeto)	2,0
III	Viabilidade de realização do projeto (compõe também a relação prazo de execução X proposta, compatibilidade da proposta, Exequibilidade dos prazos propostos, localização geográfica e capilaridade na cidade de São José dos Campos, com atendimento de áreas sem atuação por equipamentos públicos municipais de natureza cultural ou de outras entidades culturais)	2,0
IV	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
V	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	1,0
<b>Total</b>		<b>0 a 10</b>

**ANEXO II DA PORTARIA**

**(a que se refere o artigo 15 do Regimento Interno da Lei de Incentivo Fiscal à Cultura)**

DOCUMENTAÇÃO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
a) Autorização do autor ou da sociedade mandatária para execução pública de obras musicais ou dispensa do mesmo, assinada pelo autor.	X	X
b) Autorização de autor ou representante legal de obras artísticas, em projeto que se destinem à restauração ou à modificação das mesmas.	X	X
c) Autorização de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais em projetos que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio.	X	X
d) Autorização por escrito dos pais ou responsáveis, quando da participação de menores de dezoito anos no projeto.	X	X
e) Autorização por escrito para utilização de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos de terceiros, inclusive imagens.	X	X
f) Certidão Negativa de Débito junto ao Município de SJCampos (SE EXPIRADA A VALIDADE DAQUELA APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO).	X	X
g) Comprovante de titularidade ou cessão de direitos autorais ou declaração de autoria ou comprovante de recolhimento dos direitos autorais.	X	X
h) Cópia de comprovante de residência/endereço em SJC (correspondência bancária, contas de água, luz, gás ou telefone fixo) em nome do empreendedor.	X	X
i) Cópia do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF.	X	
j) Requerimento do Certificado de Incentivo Fiscal, nos termos da Portaria Municipal nº. 002/SF-DFAT/2004, de 27 de fevereiro de 2004.	X	X
k) Cópia do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF de seu representante legal se for o caso.		X
l) Cópia do cartão de CNPJ.		X
m) Cópia do instrumento constitutivo e de suas alterações registradas.		X

**EDITAL Nº 016/2017/FCCR/SEC-LIF**

n) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, quando for o caso.		X
o) Cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do seu documento de identidade e CPF (INSCRIÇÃO REALIZADA POR ASSOCIAÇÃO OU SOCIEDADE COOPERATIVA).		X
p) Documento nomeando o representante legal para a finalidade em questão, se for o caso.		X
q) Comprovação de regularidade perante o INSS (CND ou equivalente).		x
r) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF).		x
s) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente).		x
t) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente).		x

Observada a natureza do EMPREENDEDOR, pessoa física ou pessoa jurídica, o documento assinalado com "X" deverá ser apresentado, previamente, à formalização do compromisso entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO e o INCENTIVADOR para o incentivo do projeto cultural.